



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

Pag. 01/05

JOÃO PESSOA, 12 à 18 DE ABRIL DE 1994.

Nº 380

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 2.622, de 12 de abril de 1994.

Concede pensão à viúva de ex-funcionário municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 4883/94,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª. IVONE ROCHA BARRETO, viúva do ex-funcionário JOSÉ BARRETO SERRÃO, falecido no dia 08 de março de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos, proventos e vantagens, para cada um dos dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Em, 12 de abril de 1994.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.623, de 12 de ABRIL de 1994.

Concede pensão à viúva de ex-funcionário municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no processo nº 3458/94

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. VALDETE BARBOSA DE CARVALHO, viúva do ex-funcionário ANTONIO MORAIS DE CARVALHO, falecido no dia 12 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º e 3º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens para cada um dos seus filhos menores, ANTONIO MORAIS DE CARVALHO FILHO, nascido no dia 21/03/87 e IURY THOMPSON BARBOSA DE CARVALHO, nascido no dia 26/07/84.

Art. 3º - O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Em, 12 de ABRIL de 1994

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 2.624, de 12 de abril de 1994.

Concede pensão à companheira de ex-funcionário municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.539/94,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª. ALBERTINA SILVA DA COSTA, companheira do ex-funcionário FRANCISCO SEVERINO DE OLIVEIRA, falecido no dia 08 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º e 3º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para cada um dos seus filhos menores, VANÚRIA SILVA DE OLIVEIRA, nascida no dia 1º de setembro de 1981.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Em, 12 de abril de 1994.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.625, de 12 de abril de 1994.

Concede pensão à viúva de ex-prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Constituição Estadual e na conformidade das disposições da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e, em atendimento às determinações da Lei Municipal nº 4.879, de 10 de dezembro de 1985, que alterou dispositivo da Lei nº 1.304, de 15 de abril de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Sra. NANCY CANTALICE NÓBREGA viúva do ex-prefeito FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA, uma pensão mensal e vitalícia, em valor equivalente a 50% (Cinquenta Por cento) da remuneração do Prefeito em exercício, de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.879, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Em, 12 de abril de 1994

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Decreto nº 2.626, de 18 de abril de 1994.

Concede pensão à viúva de ex-funcionário municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no processo nº 2805/94

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. NOEMIA ARAÚJO DA SILVA viúva do ex-funcionário JOÃO ARAÚJO DA SILVA, falecido no dia 09 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.028, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º e 3º, combinada com o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos, proventos e vantagens para cada um dos seus filhos menores, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA, mãe de MARIA BETÂNIA ARAÚJO DA SILVA, nascida no dia 12 de dezembro de 1979.

Art. 3º - O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Em 18 de abril de 1994
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.627, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, Parágrafo 6º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o disposto no Art. 90, da Lei No. 7.380, de 9 de setembro de 1993.

DECRETA

Art. 1º - O incentivo fiscal instituído pela Lei No. 7.380/93, em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de João Pessoa para a realização de projetos culturais, será concedido na forma e condições deste Decreto.

Art. 2º - O incentivo fiscal regulamentado por este Decreto corresponderá ao valor despendido, pelo empreendedor obedecidos os limites estabelecidos, de qualquer projeto cultural desenvolvido no Município de João Pessoa, mediante doação, patrocínio ou investimento.

Parágrafo 1º - O valor do incentivo fiscal é aquele que for determinado em cada procedimento e observado os limites estabelecidos neste Decreto, pela Comissão Normativa a que se refere o Art. 12, deste Decreto.

Parágrafo 2º - O valor do incentivo previsto no parágrafo anterior, será expresso por meio de Certificados de Incentivos Fiscais a projetos culturais, reconhecidos e abreviados por CIFPC, emitidos com a assinatura conjunta dos Secretários de Finanças e de Educação e Cultura.

Parágrafo 3º - Os CIFPC expedidos na forma do parágrafo anterior e em favor de pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, por elas devidos, de competência municipal:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU;
- II - Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- III - Imposto sobre as Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto óleo diesel - IUVG; e
- IV - Imposto sobre Serviços de Competência Municipal.

Parágrafo 4º - O pagamento dos impostos referidos no parágrafo precedente, mediante a entrega dos CIFPC à Secretaria de Finanças ou a agentes por ela credenciados, é limitado a 40% (quarenta por cento) do montante devido em cada incidência dos referidos tributos.

Parágrafo 5º - Na confecção dos CIFPC, serão observadas as seguintes recomendações básicas:

- I - Utilização de papel de segurança;
- II - Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a impressão pelo processo (laser);
- III - Valores expressos em cruzeiros reais, em algarismo e por extenso, repetidos por filigrana ou por código de barras magnéticas;
- IV - Numeração própria e sequencial;
- V - Conversão do valor nominal de emissão em Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JR;
- VI - Assinatura conjunta dos Secretários de Finanças e de Educação e Cultura.

Parágrafo 6º - A emissão dos CIFPC, destinada a produzir os efeitos de fruição dos benefícios fiscais em cada exercício financeiro, observará o limite anual fixado pela Câmara Municipal de João Pessoa, em razão do que dispõe o Parágrafo 3º, do Art. 10, da Lei No. 7.380/93.

Parágrafo 7º - Do total de Incentivos Fiscais concedidos 80% (oitenta por cento) serão destinados aos projetos oriundos de iniciativas do Movimento Cultural, e os 20% (vinte por cento) restantes aos projetos apresentados por órgãos e entidades oficiais.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I - Doação: a transferência definitiva de bens ou numerários, à favor de pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural sem proveito para o doador;
- II - Patrocínio: a realização, pelo empreendedor, a favor de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza cultural, de despesas com a promoção ou a publicação em atividades compreendidas no rol anexo ao caput do Art. 4º, deste Decreto sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador;
- III - Investimento: a aplicação de bens ou numerários com proveito pecuniário ou patrimonial para o investidor.

Art. 4º - Serão contemplados com o incentivo fiscal regulamentado por este Decreto as manifestações relativas a produções e eventos culturais, materializados através de apresentação e aprovação de projetos que se situem dentro das seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro, circo e ópera;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes plásticas e artes gráficas;
- VI - folclore e artesanato;
- VII - acervo e patrimônio histórico;
- VIII - museologia;
- IX - bibliotecas.

Art. 5º - Qualquer fato que dê direito aos incentivos fiscais previstos neste Decreto, se expressamente declarado no instrumento de doação, a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos ou no Registro de Imóveis, na ocorrência da doação, que esta se faz sob as condições de irrevocabilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do bem doado.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, o Secretário de Educação e Cultura, tendo em vista a natureza do bem, poderá autorizar o levantamento das cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, afim de não frustrar os objetivos da doação.

Parágrafo 2º - O registro será efetuado, obrigatoriamente, na doação de imóvel de qualquer valor, e dispensado na doação de bem móvel quando o seu valor seja igual ou inferior ao custo global das taxas e emolumentos devidos pelo ato de registro.

Parágrafo 3º - O Secretário de Finanças, poderá, ao seu exclusivo critério, determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade ou o valor do bem doado.

Parágrafo 4º - Se da perícia resultar valor inferior ao atribuído pelo doador, para efeitos de obtenção de incentivo fiscal prevalecerá o valor fixado pela perícia, ficando as despesas decorrentes por conta do doador.

Art. 6º - Os investimentos (inciso III, Art. 1º) incentivados pela Lei No. 7.380/93 se far-se-ão em pessoas jurídicas de natureza cultural, com fins lucrativos, cadastradas na Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Educação e Cultura cadastrará as pessoas jurídicas de natureza cultural que tenham sede e domicílio no Município de João Pessoa, estejam diretas ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil e se dediquem a exploração de qualquer das atividades enunciadas taxativamente no Art. 2º, da Lei No. 7.380/93.

Parágrafo 2º - Para efeito de cadastramento, a Secretaria de Finanças, fornecerá periodicamente à Secretaria de Educação e Cultura, e também à Comissão Normativa (Art. 12), quando solicitada, a relação atualizada dos contribuintes dos impostos relacionados no Parágrafo 3º, do Art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo 3º - As modalidades de investimentos que ensejam a fruição dos incentivos fiscais previstos neste Decreto são:

- I - aquisição de títulos patrimoniais;
- II - aquisição de ações nominativas preferenciais sem direito a voto;
- III - aquisição de quotas de capital social;
- IV - aquisição de quotas de participantes.

Parágrafo 4º - Para efeito de obtenção dos favores fiscais de que trata este Decreto, os investidores reconhecem, assumindo as responsabilidades decorrentes, que os títulos, as ações e as quotas, adquiridos nos termos deste Decreto, ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizados para fins de caução ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de cinco anos. Essas restrições compreendem, também o compromisso de compra e venda, a cessão de direitos e sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objeto referidos títulos, ações e quotas, e que impliquem a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

Art. 7º - A doação, patrocínio e investimento efetuados pelo empreendedor, para obtenção do incentivo fiscal previsto neste Decreto, não poderão ser feitos através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Parágrafo Único - A elaboração de projetos necessários à realização ou obtenção de doação, patrocínio e investimento, desde que contratados com profissionais ou entidades legalmente habilitados, não configura a intermediação ou corretagem referidas neste artigo.

Art. 8º - A doação, o patrocínio ou o investimento não poderão ser efetuados pelo empreendedor à pessoa a ele vinculada.

Parágrafo 1º - Considera-se pessoa vinculada ao empreendedor:

- I - A pessoa jurídica da qual o empreendedor seja titular, administradora, acionista, ou sócio, e dela se operar, ou nos seus meios e em sua imediatamente anterior, etc.
- II - O cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do empreendedor ou dos titulares, administradores, acionistas, ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao empreendedor nos termos do inciso anterior;
- III - O sócio de entidade, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Parágrafo 2º - Não se consideram vinculadas:

- I - fundações ou associações cadastradas na Secretaria de Educação e Cultura, instituídas pelo doador ou patrocinador, desde que não distribuam lucros, dividendos, participações ou bens, sob qualquer fundamento ou pretexto, aos seus instituidores ou mantenedores, nem remunerem, a qualquer título, seus dirigentes e membros de seus conselhos;
- II - a pessoa jurídica de natureza cultural, cadastrada na Secretaria de Educação e Cultura, desde que a participação societária se tenha originado de investimento decorrente da própria Lei No. 7.380/93, e que o investidor não detenha ou venha a detê-la, pelo novo investimento, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Empresa;
- III - as entidades instituídas e administradas pelo Poder Público, quando o doador ou o patrocinador for administrador ou conselheiro das mesmas.

Art. 9º - Os beneficiários dos incentivos de que trata este Decreto deverão comunicar, na forma que venha a ser estabelecida pelas Secretarias de Finanças e Educação e Cultura, os valores financeiros recebidos, bem como efetuar a comprovação de sua efetiva aplicação.

Art. 10 - As pessoas e as entidades beneficiárias de doações ou investimentos efetuados em espécie, deverão aplicar as quantias recebidas em prazo que não ultrapasse o encerramento do exercício financeiro posterior ao do seu recebimento.

Parágrafo 1º - Os valores recebidos em decorrência dos benefícios fiscais regulados por este Decreto serão depositados em conta bancária especial pela entidade beneficiária, e por ela registrados em sua contabilidade, em livros próprios, de forma destacada.

Parágrafo 2º - Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar as quantias a destinar, poderá solicitar ao SER IHE a facultada regularização e, ainda, a inclusão no âmbito do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAMES.

Parágrafo 3º - Caso, dentro do prazo previsto neste artigo, não seja dada as quantias recebidas a destinação cultural devida ou haja a regularização admitida, a autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato comunicará à Procuradoria Geral do Município, para dar início às providências judiciais cabíveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo perda das quantias em favor do Município, como consequência de decisão judicial condenatória, a autoridade administrativa que as recebeu destinará-as ao Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAMES, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

Parágrafo 5º - Os incentivos fiscais de que trata este Decreto são aplicáveis às doações, patrocínios e investimentos realizados a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 11 - Para efeito de cadastramento a que se refere o Parágrafo 1º, do Art. 6º, fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, que expedirá certidões às entidades que lhe interessar, distinguindo-as quando tenham, ou não, finalidades lucrativas.

Parágrafo 1º - Somente obterá inscrição no CEC a entidade que faça prova de ter como objetivo social prevalente a prática de atividade cultural e seja constituída e tenha funcionamento segundo as leis vigentes no País.

Parágrafo 2º - O Secretário de Educação e Cultura, por sua iniciativa, ou a Secretaria de Finanças ou a Comissão Normativa, poderá suspender provisoriamente a inscrição no CEC durante a ocorrência de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a definitivamente, após a verificação administrativa correspondente.

Parágrafo 3º - Para os efeitos deste Decreto, e de cadastramento no CEC, equiparam-se à entidade com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu Estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 12 - A Comissão Normativa a que se refere o Art. 3º, da Lei No. 7.380/93 incumbida pela Lei No. 7.380/93 dos encargos de avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados para fins de fruição de incentivos fiscais, é constituída de dezesseis membros.

Parágrafo 1º - Compõem a Comissão Normativa:

I - como representantes de órgãos públicos da esfera:

a) municipal:

- 1 - o Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, ou quem lhe fizer as vezes;
- 2 - o Secretário de Finanças do Município de João Pessoa, ou quem lhe fizer as vezes;

b) estadual:

- 1 - um representante do Conselho Estadual de Cultura;
- 2 - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba;

c) federal:

- 1 - um representante da Coordenação de Extensão Cultural da Universidade Federal da Paraíba;

II - Cinco representantes de entidades culturais com sede, foro e atuação no Município de João Pessoa, escolhidos em assembleia dos membros do Movimento Cultural.

Convocada com essa finalidade específica pelo Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Normativa serão designados mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os membros da Comissão Normativa serão designados para um mandato de um (um) ano podendo ser reconduzidos para mais um período de mandato.

Parágrafo 4º - O presidente da Comissão Normativa será escolhido pelos seus membros.

Parágrafo 5º - A Comissão Normativa elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo 6º - Aos membros da Comissão Normativa enquanto nessa qualidade e quando apresentarem projetos de natureza cultural para fins de obtenção dos favores fiscais previstos na Lei No. 7.380/93.

Parágrafo 7º - A Comissão Normativa funcionará e desenvolverá as suas atividades em permanente articulação com o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 13 - Os projetos culturais destinados a obtenção dos incentivos fiscais previstos neste Decreto deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Normativa acompanhados dos seguintes documentos e indicações:

- I - identificação do empreendedor;
- II - orçamento total;
- III - planilha de custos, incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento;
- IV - cronograma de execução;
- V - objetivos, justificativas, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação;
- VI - memorial descritivo;
- VII - termos de declaração de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritas na Lei No. 7.380/93 e neste Decreto.

Parágrafo 10. - A Comissão Normativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos projetos culturais apresentadas.

Parágrafo 20 - Aprovado o projeto pela Comissão Normativa, será a documentação respectiva, após a necessária publicação no Semanário Oficial, encaminhada à Secretaria de Finanças para as providências atinentes à emissão das respectivas Certificações de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais - CIIPC.

Parágrafo 30 - As certificações terão um prazo de validade de utilização fixado em dois anos, contados a partir da data de sua emissão, e terão o seu valor convertido, nessa data, em Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-UP.

Parágrafo 40 - A Comissão Normativa fará a publicação de editais destinados à recepção de projetos culturais, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução e aprovação no colegiado.

Parágrafo 50 - Os projetos culturais recebidos na Comissão Normativa serão apreciados e decididos em fiel obediência à ordem de apresentação.

Art. 14 - O empreendedor de projeto apreciado favoravelmente terá um prazo de sessenta dias, após a sua conclusão, para a comprovação dos dispêndios efetivados e respectiva prestação de contas.

Parágrafo 10. - A Comissão Normativa expedirá as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

Parágrafo 20 - Na hipótese de o empreendedor - beneficiário de incentivo fiscal da Lei No. 7.380/93 - não apresentar a prestação de contas, nos prazos estipulados, a Comissão Normativa, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, tomara as seguintes providências:

- I - solicitará à Secretaria de Finanças a suspensão da faculdade de utilização do benefício fiscal;
- II - comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município para que esta tome as providências cabíveis e

necessárias a defesa dos interesses do Município, na esfera judicial;

Parágrafo 30 - Somente poderão apresentar novos projetos culturais à Comissão Normativa os empreendedores que prestarem as devidas contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

Parágrafo 40 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas dos projetos aprovados, o empreendedor de projeto cultural é obrigado a apresentar à Comissão Normativa e à Secretaria de Finanças, mensalmente, relatório dos projetos em execução.

Art. 15 - Sem prejuízo das sanções de ordem tributária de penal, será multado em dez vezes o valor do incentivo utilizado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do benefício fiscal instituído pela Lei No. 7.380/93, além da perda do direito de acesso a novos benefícios.

Art. 16 - A Secretaria de Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 17 - Qualquer cidadão ou entidade de natureza civil regularmente organizada e constituída, poderá ter acesso a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados pelos favores fiscais instituídos na Lei No. 7.380/93.

Art. 18 - As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos fiscais regulamentados por este Decreto serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de João Pessoa, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de João Pessoa e à Lei Municipal No. 7.380/93.

Art. 19 - O Secretário de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto

- I - as normas relativas a confecção e bem assim a emissão, o fracionamento, a guarda, a entrega e o controle dos beneficiários de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais - CIIPC, a que se refere o Parágrafo 20, do Art. 20, deste Decreto;
- II - a instituição de formulários e rotinas necessários ao pagamento, à arrecadação e o recolhimento dos impostos de competência municipal vinculados à concessão do benefício fiscal previsto neste Decreto;
- III - o estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à fiscalização de concessão e utilização do incentivo fiscal a que se refere este Decreto;

IV - a definição dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Plano de Contas do Município tendentes a contemplar o registro, a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, bem como os critérios para as previsões e inclusões nas propostas orçamentárias e lançamento do montante de incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do Balanço Anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SARINHEIRO DO FREIXILHO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 18 de Abril de 1994.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
ENILIA AUGUSTA LINO FREIRE
JOSE JORJINO LESTE
PÉRILOS GOMES VILHENA
CARLOS ANTONIO DE SOUZA FEITOSA

**MANTENHA A CIDADE LIMPA. POVO
DESENVOLVIDO É POVO LIMPO
Não deposite lixo em terrenos baldios.
Colabore com a Administração Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90.

PORTARIA Nº 987/93 de 20.12.93

RESOLVE: designar ORLANDO GONÇALVES LIMA, Advogado da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, HERNANDO DA COSTA BEZERRA, Diretor da Coordenadoria Geral de Contabilidade e Finanças e CICERO PEREIRA DA SILVA, Médico da Fundação de Saúde do Município, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Especial para estruturar o Quadro de Pessoal do Instituto Cândida Vargas-ICV.

PORTARIA Nº 71/94 de 07.03.94

RESOLVE: nomear YURI PAULINO DE MIRANDA para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAS-3, do Departamento de Controle e Fiscalização, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 137/94 de 08.03.94

RESOLVE: designar REMILSON HONORATO PEREIRA, matrícula nº 27.485-2, para responder pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-CODERMA, durante o afastamento do titular, de 18 a 25 de março de 1994.

PORTARIA Nº 138/94 de 12.04.94

RESOLVE: nomear MARIA DO LIVRAMENTO PINTO RIBEIRO, matrícula nº 2.365-5, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo DAE-2, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

PORTARIA Nº 139/94 de 12.04.94

RESOLVE: designar REMILSON HONORATO PEREIRA, matrícula nº 27.485-2, para responder pelo cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL, símbolo SE-100, da COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 144/94 de 14.04.94

RESOLVE: nomear INÁCIO RAMOS DE QUEIROZ FILHO para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS, símbolo DAS-2, da SEAD. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais nºs 1.781, de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 285/94 de 07.03.94

RESOLVE: exonerar, a pedido, SANDRO SIDNEY FERREIRA DE ALENCAR, matrícula nº 28.723-7, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAS-3, do Departamento de Controle e Fiscalização, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 390/94 de 13.04.94

RESOLVE: designar LÍZIA MARIA DE A. PAIVA, matrícula nº 27.459-3, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS, símbolo DAS-2, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 199 de 04.04 a 03.05.94.

PORTARIA Nº 391/94 de 13.04.94

RESOLVE: designar CELIA DE PAIVA ARAÚJO PONTES, matrícula nº 23.248-3, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS E LICENCIAMENTO, símbolo DAS-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra respondendo pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, no período de 04.04 a 03.05.95.

PORTARIA Nº 392/94 de 13.04.94

RESOLVE: designar FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, matrícula nº 23.192-4, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS, símbolo DAI-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra respondendo pela Divisão de Análise de Projetos, no período de 05.01 a 03.02.94.

PORTARIA Nº 434/94 de 04.04.94

RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, letra b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a MARIA CARNEIRO DE RIAS, matrícula nº 9.689-0, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, nível 3, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 456/94 de 14.04.94

RESOLVE: designar GERALDO DANTAS DA SILVA, matrícula nº 27.923-4, para responder pelo cargo, em comissão, de GESTOR FINANCEIRO, símbolo DAS-3, do Fundo Municipal de Previdência e Assistência, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93 de 07.04 a 06.05.94.

na Escola Municipal Anita Trindade, ora em gozo de licença médica, mediante o pagamento equivalente ao valor da remuneração atribuída aos ocupantes do cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1.

PORTARIA Nº 469/94 de 13.04.94

RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, conceder aposentadoria a ARAÍZA BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 3.384, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 902.1, nível 5, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 470/94 de 13.04.94

RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50, da Lei nº 4.602 (Estatuto do Magistério Municipal) MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BEZERRA para, em caráter temporário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de março de 1994, substituir Célia Lacerda Martins Di Loreano, matrícula nº 25.607-2, lotada na SEDEC, com exercício na Escola Municipal Hugo Moura, ora em gozo de licença médica, mediante o pagamento equivalente ao valor da remuneração atribuída aos ocupantes do cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 902.1.

PORTARIA Nº 473/94 de 14.04.94

RESOLVE: nomear OSEVALDO SENECA DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de AUXILIAR DE SEPULTAMENTO, símbolo DAI-3, da SEBUR, em substituição a JOÃO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 11.334-4.

PORTARIA Nº 474/94 de 13.04.94

RESOLVE: designar WEBBER MAGALHÃES MOURA, matrícula nº 16.315-5, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-7, da SETRAPS, durante o afastamento do titular JOLANDA BARBOSA FALCÃO, matrícula nº 27.450, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 11.04 a 10.05.94.

PORTARIA Nº 475/94 de 14.04.94

RESOLVE: designar ANTONIA SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 23.551-2, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da SETRAPS, durante o afastamento do titular ANA ELIZABETH GONÇALVES DE MEDEIROS MARCELO, matrícula nº 27.572-7, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 1993, de 01 a 30 de março de 1994.

PORTARIA Nº 476/94 de 14.04.94

RESOLVE: designar VANIA LACERDA DA NOBREGA, matrícula nº 11.330-0, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAF-1, da SETRAPS, durante o afastamento do titular MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 25.461-4, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 11.04 a 10.03.94.

PORTARIA Nº 477/94 de 14.04.94

RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso III da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder aposentadoria a JOSE CALISTO DA SILVA, matrícula nº 5.396-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 5, Classe 101, lotado na SE:

PORTARIA Nº 478/94 de 14.04.94

RESOLVE: exercer, a pedido, POMPEU EDILIO MAROJA F. JUNIOR, matrícula nº 27.454-1, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS, símbolo DAS-2, da SEAD.

PORTARIA Nº 479/94 de 14.04.94

RESOLVE: de acordo com o artigo 306, inciso II, com binado com o artigo 307, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder aposentadoria a ROBERTO PAULINO DOS SANTOS, matrícula nº 9581-9, VIGIA, nível 3, Classe 101, lotado na SEBUR.

PORTARIA Nº 481/94 de 13 de abril de 1994

RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50, da Lei nº 4.602, VILMA MARIA SANTANA DE MENEZES para, em caráter temporário, pelo prazo de 01 de março a 03 de maio de 1994, substituir TERESINHA NEVES DOS SANTOS, matrícula nº 2.130-2, lotada na SEDEC, com exercício na Escola Municipal Virgínia de Gama e Melo, ora em gozo de licença especial, mediante o pagamento equivalente ao valor da remuneração atribuída aos ocupantes do cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO MAG. 901.1.

PORTARIA Nº 483/94 de 14.04.94

RESOLVE: exercer JORGIN ALVES AUGUSTO, matrícula nº 23.932-9, do cargo, em comissão, de CHEFE DO SETOR DE FURFARIA, símbolo DAI-3, da Sub Coordenadoria de Administração Desp., do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS-ICV.

PORTARIA Nº 484/94 de 14.04.94

RESOLVE: nomear MARIA DE FÁTIMA ROBERTO BATISTA para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DO SETOR DE FURFARIA, símbolo DAI-3, da Sub Coordenadoria de Administração Geral, do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS-ICV.

DETERNU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS
1892/94	MARIA DA CONCEIÇÃO T. MENEZES	4223	180
4150/94	GENTILDO DA SILVA ROCHA	15980	180
2916/94	WILSONTE CHAVES DE LIMA	11088	180
3334/94	CARLOS ANTONIO DE A. ASSIS	7266	180
2210/94	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	14074	180
18754/93	YASMINA CORREIA LIMA MACEDO	11091	180
1451/94	PAULO SERGIO FEITOSA	14768	180
4490/94	LUCIA DE FATIMA NOBREGA DE S. SILVEIRA	12338	180
3401/94	LUCIA FERNANDES DOS SANTOS	12827	180
3757/94	DUVANILSA COELHO DE SOUSA	14014	180
4708/94	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	13059	180
4012/94	ANTONIA ELIZABETH DE MENEZES	12430	

DEFERIRU o seguinte processo de LICENÇA ESPECIAL:

4300/04 WILSON RIBEIRO 9353

DEFERIRU os seguintes processos de APOSENTADORIA:

2820/04	OTACILIO CARLOS DA SILVA	8904
2015/94	TERESA BATISTA DA SILVA	8134
14401/94	NILTON LUIZ ÂNGELO	10611

DEFERIRU os seguintes processos de ASCENÇÃO FUNCIONAL:

21505/03	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	9380
15480/93	FRANCISCA LETTE DE SÓTO FALCÃO	25873
3062/04	MARIA DE NAZARE V. DE ALMEIDA	11488
24280/03	LEFÍNUSA SOARES DA SILVA	11072

INDEFERIR os seguintes processos de ASCENÇÃO FUNCIONAL:

4103/94	ANA LUCIA DE LIMA MACENA	24959
00652/93	JOSE GOMES DE ARAUJO	24923
479/94	MARTA CELIA NETRELES DA FONSECA	12894
700/94	ANTONIA DIAS BEZERRA	10774
5371/94	ROSANE FREIRE DO VALE	15702

INDEFERIR o seguinte processo de MUDANÇA DE CARGO:

4209/94	MARTINHO JOSE DE SOUZA SILVA	14800
---------	------------------------------	-------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 004/94

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, promulgada em 02.04.90, e tendo em vista o Art. 3º, do Decreto Municipal Nº2.017, de 06.11.90, torna público a aprovação pelo DEOP - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, os Projetos abaixo discriminados:

- 1 - Obra Licenciada:
 - a - Processos PMJP Nºs: 001.141/93-1 e 007.701/93-6;
 - b - Proprietário: Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior;
 - c - Local: Av. Gal. Edson Ramalho, esq/AV. Bananeiras, Lt. 317, Qd. 83, Maráira, João Pessoa, PB;
 - d - Zoneamento: ZT-2;
 - e - Tipo: Posto de Revenda de Combustíveis;
 - h - Alvará Nº 173/94, expedido em 08.03.94.
- 2 - Obra Licenciada:
 - a - Processo PMJP Nº007.673/93-7;
 - b - Proprietário: Cláudio Barbosa de Carvalho;
 - c - Local: Rua Aricvaldo Silva, c/Av. Ministro José Américo de Almeida, St. 03, Qd. 15, Lt. 192, Torre, João Pessoa;
 - d - Zoneamento: ZIS;
 - e - Tipo: Edifício Comercial;
 - f - Nº Pavimentos: Térreo + 07 pavimentos Tipos;
 - g - Declaração da CAGEPA, de 21.03.94;
 - h - Alvará Nº1.173/93, expedido em 21.03.93.
- 3 - Obra Licenciada:
 - a - Processo PMJP Nº000.384/94-8;
 - b - Proprietário: PLANCO - Planejamento e Incorporação Ltda.
 - c - Local: Rua Rosa Xavier de Sá, Lt. 319, Qd. 514, Loteamento Jardim Oceania IV, Baixa, João Pessoa, PB;
 - d - Zoneamento: ZR-3;
 - e - Tipo: Edifício Multifamiliar;
 - f - Nº de pavimentos: Pilotis + 06 pavimentos Tipo;
 - g - Projeto aprovado pela SUDEMA, em 24.01.94;
 - h - Alvará Nº 113/94-, expedido em 21.02.94.

João Pessoa, PB, em 14 de abril de 1994

RONALDO DELGADO GADELHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

GUARDA MUNICIPAL

NOTAR DE PUNIÇÃO DE FURTO DE BENS DA GUARDA MUNICIPAL-ARRUAS, ARRENDADA PELO COMENDANTE DA GUARDA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO CAP/PM GILVAN FERREIRA FERREIRA DEB.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 12/94 de 04.03.94
ARILKI FRITORA DE PONTES, matrícula nº 26.819, Guarda Municipal Auxiliar, fica reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 15/94 de 04.03.94
JOSE CARLOS EVANGELISTA, matrícula nº 23.893, Guarda Municipal Auxiliar, fica reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 16/94 de 04.03.94
JOSUE GOMES DA SILVA, matrícula nº 26.400, Guarda Municipal Auxiliar, fica reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 20/94 de 04.03.94
RONALDO CARNEAS DE ARAUJO, matrícula nº 2359, Guarda Municipal Auxiliar, fica reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 22/94 de 04.03.94
NORACIO SANTIAGO NETO, matrícula nº 7.109, GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR, fica reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 27/94 de 04.03.94
IVANILDO DA SILVA, matrícula nº 11.520, Guarda Municipal Auxiliar, reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 29/94 de 04.03.94
JOÃO DOS SANTOS COUTINHO, Guarda Municipal Auxiliar, reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 32/94 de 04.03.94
MANGUI, MARCELA DE LIMA, matrícula nº 12.508, Guarda Municipal Auxiliar, reprovado diante da tropa.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 36/94 de 04.03.94
ANTONIO MOURA DA SILVA, matrícula nº 15.281, reprovado diante da tropa.

PUNIÇÃO Nº 43/94 de 20.03.94
EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vigilante Municipal, matrícula nº 23.833-3, suspenso por 18 (dezoito) dias.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 50/94 de 20.03.94
VALFREDO FLORENCIO FERREIRA, Guarda Municipal Auxiliar, matrícula nº 7.201-0, suspenso por 10 (dez) dias.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 51/94 de 20.03.94
JOSE MARCONDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Guarda Municipal Auxiliar, matrícula nº 26.811, suspenso por 30 (trinta) dias.

JOÃO PESSOA

Alta Astral!

F U S A M

A Fundação de Saúde do Município de João Pessoa - FUSAM, através da Comissão Secretarial de Licitação devidamente, constituída pela Portaria nº 079/93, de 04.01.93, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal 8.666 de 21.05.93, torna pública a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL	PREÇO GERAL				
CONVITE	022/94	ROCHA E SILVA LTDA	Orange 06-500 ml- Doce...	03 lt	3.000,00	9.000,00	1.419.000,00				
			Lâminas p/microscop. 24X50 c/100 un-KINITEL.....	200 un	7.000,00	1.400.000,00					
			Glassa corante emb.500 ml Orgânico.....	02 lt	5.000,00	10.000,00					
CONVITE	022/94	MEDFARMA	Xilol PA M G. química.....	08 lt	2.100,00	16.800,00	16.800,00				
CONVITE	022/94	D. RODRIGUES E CIA LTDA	Corante rápido p/hematolog. INFLAS.....	02 kit	18.000,00	36.000,00	133.760,00				
			Ladrão de sódio e potássio	03 un	8.300,00	24.900,00					
			Alcool etil.PA química/VET	10 lt	1.780,00	17.800,00					
			Alcool metílico PA química/VET	02 lt	1.780,00	3.560,00					
			Tubo de ensaio 100X16 mm.	250 un	74,00	18.500,00					
			Papel p/eletro cardiol....	50 rl	660,00	33.000,00					
			Uria 200-400 testes-INVIT VDRL-antigeno p/VDRL 2.500 testes orgânico.....	02 kit	25.000,00	50.000,00					
CONVITE	022/94	LAB. MED.-DIST. DE PROD. CIENT. LTDA	Med teste glucose FR c/100 tiras-LN.Alemanha.....	20 Fr	15.900,00	318.000,00	421.100,00				
			Pipeta aut.20 microlit.ICE	01 un	9.590,00	9.590,00					
			Pipeta autom.250 microlitros - ICELL.....	01 un	9.590,00	9.590,00					
			Glicose enz.e colorimétrica Croctinina-100 testes-LABS TEST.....	06 kit	5.335,00	32.010,00					
			Proteínas totais-200 testes LABSTEST.....	02 kit	5.197,00	10.394,00					
			Triglic.50 test.LABSTEST..	04 kit	8.252,00	33.008,00					
			Fosfatase alcalina 100 test	03 kit	7.597,00	22.791,00					
CONVITE	022/94	DIAMANTES-DIST.DE PROD. CIENTIFICOS LTDA.	Tira p/urina 09 areas vial c/ 100 un - URITEST.....	06 kit	34.720,00	208.320,00	485.202,50				
			Papel filtro tip.10,11,0 cm diâmetro.....	500 rl	4,64	2.320,00					
			Tubo de ensaio 180 X 15...	250 kit	150,00	37.500,00					
			Teste p/gravidez completo p/ 50 testes.....	03 kit	9.524,00	28.572,00					
			Tubo de hematocrito s/hepa rina.....	2000 un	4,92	9.840,00					
			Lâmina p/microscópio 26X76	250 un	36,23	9.057,50					
			E A 36 MERCK VD.4X250 ml..	03 lt	5.800,00	17.400,00					
			Tubo de hematocrito c/hepa rina - PERFECTA.....	1000 un	8,50	8.500,00					
			CONVITE	024/94	GUARAVES-GUARABIRA ALVES LTDA.	Frango (Peito e coxa).....		600 kg	1.235,00	741.000,00	741.000,00
						CONVITE		025/94	RENT A CAR-LOC.DE VEICULOS CAVE LTDA.	Loc. de um auto veículo M Kadett GL 1.8 duas portas	01 un
CONVITE	026/94	COMERCIAL CARDOSO-FABIO ROBERTO SILVA CARDOSO					Crema de leite (Glória)..			24 lt	687,00
			Ervilha (Peixe).....	60 lt	281,00	16.860,00					
			Óleo de soja 900 ml (Soya)	70 lt	780,00	54.600,00					
CONVITE	026/94	COMERCIAL QUALITY-MANOEL ROMEIRO NETO.	Copo desc.de 250 ml IPLAC	10.000 un	8,50	85.000,00	275.120,00				
			Doce de banana R. VERDE..	24 lt	870,00	20.880,00					
			Doce de goiaba R. VERDE..	24 lt	870,00	20.880,00					
			Maizena de 1.000 GR.....	40 cx	1.125,00	4.500,00					
			Maizena 500 GR -GOMET....	40 dlt	810,00	32.400,00					
			Sal MAX.....	70 kg	68,00	4.760,00					
			Suco de uva de 500 ml	120 gf	510,00	61.200,00					
			Vinagre M. CUCA.....	40 gf	125,00	5.000,00					
			CONVITE	026/94	COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA TAMARA LTDA.	Açúcar comum em saco 2 kg.		600 kg	339,00	203.400,00	1.349.060,00
						Açúcar refinado Ouro Bom..		90 kg	470,00	42.300,00	
Arroz parborizado Tio Brum	500 kg	440,00				220.000,00					
Café Lorena moído 250 gr..	400 pc	339,00				159.600,00					
Extra o de tomate 370 gr..	60 lt	360,00				21.600,00					
Feijão cariquinho.....	240 kg	1.880,00				451.200,00					
Fuba vitaflocos c/500 gr..	300 pc	148,00				44.400,00					
Guardanapo POP 24 X 24....	250 pc	190,00				47.500,00					
Macarrão Patoense c/500 gr	270 pc	214,00				57.780,00					
Margarina Palmeira 250 gr.	250 pc	240,00				48.000,00					
Suco de caju da fruta 500ml	120 gf	444,00				53.280,00					
CONVITE	026/94	C.C.E-Centro COM. DE ESTIVAS E ELETRC LTDA.				Adoçante dietético ASSUCRIN	24 tb	1.050,00	25.212,00	162.000,00	
						Aveia 500 gr QUAKER.....	60 lt	1.020,00	61.200,00		
			Biscoito doce-Pajuçara....	180 cx	900,00	162.000,00					
			Bolacha Cream Cracker.....	180,6x	900,00	162.000,00					

CONVITE	026/94	C.C.E.- CENTRO COM.DE ESTIVAS E ELETR LTDA.	Carne charque Fricon..... Canela em pó Aurora..... Feijão macassar..... Farinha de trigo Bos Sorte Farinha de mandioca da ter Fosforo,olho..... Leite de coco 500 ml NUTRI Leite desnatado Molico.... Leite pó integral Ninho....	45 kg 24 tb 120 kg 10 kg 100 kg 20 mq 246 gf .48 lt 24 lt	1.830,00 280,00 2.200,00 385,00 380,00 520,00 1.050,00 1.600,00 1.750,00	84.600,00 6.720,00 264.000,00 3.850,00 38.000,00 10.400,00 25.200,00 76.800,00 42.000,00	961.982,00
CONVITE	026/94	CASA LESSA - LESSA E CIA LTDA.	Milho verde JUSSARA..... Mel KARO..... Eucilom..... Palito GINA..... Meijo parmesão PAMPULHA... Queijo prato PAMPULHA..... Sustagem (sabores variados) Fermento em pó 100 gr ROYAL	60 lt 05 ud 06 lt 48 ex 48 pc 15 kg 24 lt 05 tb	640,00 1.800,00 1.800,00 100,00 390,00 3.700,00 6.700,00 790,00	38.400,00 9.000,00 10.800,00 4.800,00 18.720,00 55.500,00 150.800,00 3.950,00	301.970,00
CONVITE	029/94	IBIFAN (IND. BIOL. E FARM. DA AMAZONIA S/A.	Soro inger c/lactado de sódio 500 ml.....	1000 fa	540,00	540.000,00	540.000,00
CONVITE	029/94	QUÍMICA FARMACEUTICA GASPAR VIANA S/A.	Soro fisiológ.0,9% 500 ml... Soro glic.5% 500 ml G.Viena	3500 fa 3500 fa	414,99 518,92	1.452.465,00 1.816.220,00	3.268.685,00
CONVITE	030/94	LIVRAMENTO LEITE COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Saco p/lixo 80 lt-IGUAL... Pastilha sanitária-REDIL... Óleo de pereba..... Vassoura piaçava c/10 furo	1000 un 20 un 24 un 30 un	74,20 300,00 1.000,00 680,00	74.200,00 6.000,00 24.000,00 20.400,00	124.600,00
CONVITE	030/94	LEICITA COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA	Saco p/lixo hospit.40 lt... Saco p/lixo hospit. 60 lt Criadina q-brilho..... Gilleti Wilson.....	1000 un 1000 un 10 lt 100 cx	48,00 68,00 1.602,00 680,00	48.000,00 68.000,00 16.020,00 68.000,00	200.020,00
CONVITE	030/94	PAPEL E CIA LIVRARIA E PAPELARIA.	Sabão em pó cx c/800 gr... Sabão de coco 200gr-JANGAD Detefon Mata tudo spray...	150 cx 100 tbl 36 tb	1.250,00 120,00 1.900,00	187.500,00 12.000,00 68.400,00	267.900,00
CONVITE	030/94	VALDIR COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Bom ar c/300ml-ATLANTIS... Rôdo de mad ira -BRASIL...	24 tb 20 un	3.600,00 500,00	86.400,00 10.000,00	96.400,00
CONVITE	030/94	COMERCIAL QUALITY-MANOEL ROMERO NETO	Papel higienico vison Sabonete c/100 gr-Palmolive Pano de chão-saco inteiro.	1000 rl 24 un 60 un	140,00 290,00 520,00	140.000,00 6.000,00 31.200,00	177.200,00
CONVITE	030/94	CENTRO COMERCIAL DE ESTIVAS E ELETR LTDA.	Sapólio em pó RADIUN..... Papel manilha c/08kg IPASA	24 tb 10 rl	650,00 4.290,00	15.600,00 42.900,00	58.500,00
CONVITE	030/94	LIVRARIA OSMAN LUIS LTDA.	Sabão redenção de 1 kg....	100 br	780,00	78.000,00	78.000,00
CONVITE	030/94	CASA LESSA E CIA LTDA.	Saco p/lico c/60 lt ARATU... Telco c/100 gr MONY FLORAL Buchas de prato TRORION....	1000 un 24 un 100 un	50,00 1.100,00 70,00	50.000,00 26.400,00 7.000,00	83.400,00

E M L U R

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	013/94	M.NETO & CIA LTDA	Foice..... Pacão.....	02 Un 02 Un	3.800,00 2.500,00	7.600,00 5.000,00	12.600,00
		ADALBERTO SOARES & CIA LTDA	Carro de mão c/pneus e câmara Pá quadrada Pá de garfo..... Enxada de 2.1/2 libras..... Pincéis de nylon p/ caiação.. Cabos p/ enxada..... Carro p/ gari capac.p/100lt.. Pneu completo p/carro de mão. Câmara de ar p/carro de mão.. Pares de luva de couro..... Cones de sinalização.....	12 Un 80 Un 08 Un 100 Un 30 Un 70 Un 04 Un 12 Un 15 Un 20 Par 02 Un	28.900,00 5.600,00 18.000,00 3.250,00 3.208,00 1.200,00 98.000,00 18.000,00 6.200,00 2.500,00 16.000,00	346.800,00 448.000,00 144.000,00 325.000,00 96.000,00 84.000,00 392.000,00 216.000,00 93.000,00 50.000,00 32.000,00	2.226.800,00
		SOUZA MORAIS & CIA LTDA	Estrovenças..... Cabo de pá..... Ciscadores.....	12 Un 08 Un 16 Un	3.000,00 1.500,00 2.500,00	36.000,00 12.000,00 25.000,00	73.000,00

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE ABRIL DE 1994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICA CRIADA UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, COM A FINALIDADE DE EXAMINAR AS DENÚNCIAS FEITAS RECENTEMENTE NA EMPRESA LOCAL SOBRE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS OCORRIDAS NO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

ART. 2º - O TRABALHO DA COMISSÃO CONSISTIRÁ NO LEVANTAMENTO DE DADOS E DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ESSAS OCORRÊNCIAS.

ART. 3º - A COMISSÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE 07 (SETE) MEMBROS E TERÁ UM PRAZO DE 40 (NOVENTA) DIAS PARA CONCLUIR SEUS TRABALHOS.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PASSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE ABRIL DE 1994.

JOSEMAR PAULO NETO
 ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS
 JOÃO SOARES DE ANDRIM SOBRINHO
 DORVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
 VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
 PARA O DESENVOLVIMENTO
 DE SUA CIDADE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito